MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 47 do Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1º da MP nº 790, de 2017, o seguinte inciso XIX:

| "Art.4 | · / | | | | | | | | |
|--------|-------------|----------------|----|-------|----------|------|-----------|---------|-----|
| | | | | | | | | | |
| XIX - | - Recuperar | ambientalmente | as | áreas | afetadas | pela | atividade | minerad | ora |

conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental."

JUSTIFICATIVA

O responsável pelas atividades mineradoras deve ser responsabilizado pela obrigação de recuperar os danos ambientais que vier a causar no exercício de sua atividade econômica.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/ PA